

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.403, DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde - SUS

Autor: Deputada Selma Schons

Relator: Deputado Remi Trinta

I - RELATÓRIO

A proposição, sob apreciação, estabelece que o Sistema Único de Saúde, por intermédio do Ministério da Saúde, tem a obrigação de distribuir protetor solar prescrito por profissional médico, aos que tiverem renda familiar inferior a três salários mínimos.

Em sua justificativa, destaca o grande número de casos de câncer de pele, que tem como principal agente causal a exposição inadequada ao sol. Ressalta, ainda, a unanimidade da importância do uso do protetor solar como uma das medidas preventivas mais importantes.

Conclui, ao constatar os altos preços do protetor solar, ser fundamental que os trabalhadores de baixa-renda recebam gratuitamente o referido produto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem parecer conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de autoria da Deputada Sra. Selma Schons demonstra sua sensibilidade para com um dos problemas mais sérios da saúde pública brasileira.

Sabe-se do constante crescimento do número de casos de câncer em todo o planeta e, em particular, no Brasil. Das mais variadas modalidades desta doença, o câncer de pele tem se destacado pela sua evolução rápida em nosso País.

Os dados apresentados pela autora, em sua justifica, revelam, com clareza, a gravidade do problema. Praticamente, toda a população brasileira está exposta ao sol durante quase o ano inteiro. Os riscos, portanto, são enormes e as medidas preventivas disponíveis estão sendo negligenciadas.

O uso regular de filtro solar é considerado um dos meios mais eficazes para reduzir os riscos do câncer de pele. Todavia, os altos preços praticados na sua comercialização impedem o acesso da grande maioria dos brasileiros a esse meio preventivo fundamental.

Assim, entendemos que a proposição ora analisada trata de forma adequada a matéria, ao assegurar a distribuição gratuita de filtro solar para os que têm renda familiar abaixo de 03 salários mínimos. Seria, praticamente, impossível que esta medida fosse estendida para todos os cidadãos brasileiros, porque oneraria sobremaneira o já precário orçamento do setor.

Assim, justifica-se, plenamente, a limitação dos beneficiários, como disposto na proposição. Na verdade, direcionam-se os recursos para os mais necessitados.

Diante do exposto e sob a ótica desta Comissão, manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 6.403, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado REMI TRINTA
Relator